



Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços
Superintendência da Zona Franca de Manaus
Gabinete

PORTARIA SUFRAMA Nº 2627, DE 13 DE JULHO DE 2026

Institui Força-Tarefa destinada a atuar na redução do passivo de análise dos relatórios demonstrativos do cumprimento das obrigações de investimento em pesquisa, desenvolvimento e inovação, referentes aos anos-base 2021 a 2024, de que tratam a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e o Decreto nº 10.521, de 15 de outubro de 2020.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, *caput*, inciso I, do Anexo I ao Decreto nº 11.217, de 30 de setembro de 2022, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e no Decreto nº 10.521, de 15 de outubro de 2020, e o que consta dos processos nº 52710.0119249/2026-22 e nº 52710.120089/2026-64,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Força-Tarefa destinada a atuar na redução do passivo de análise dos relatórios demonstrativos do cumprimento das obrigações de investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, referentes aos anos-base 2021 a 2024, de que tratam a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e o Decreto nº 10.521, de 15 de outubro de 2020.

Art. 2º A Força-Tarefa será composta pelos seguintes servidores:

I - Thiago Azevedo Conte de Melo, matrícula nº 212****;

II - Anderson Ferreira dos Santos, matrícula nº 212****;

III - Douglas Silva Carota, matrícula nº 213****;

IV - Gerasid Matos Castelo Branco, matrícula nº 667****;

V - Letícia Andrade de Oliveira Brilhante, matrícula nº 214****;

VI - Arthur de Freitas Lisboa, matrícula nº 212****;

VII - Mauricio Itikawa, matrícula nº 213****;

VIII - Felipe Soares Esteves, matrícula nº 212****;

IX - Rogério Romam Mesquita de Ascuí, matrícula nº 163****;

X - Dárbio Rubem de Macedo Filho, matrícula nº 168***;

XI - Eldo José Lima Rocha, matrícula nº 116****; e

XII - Samantha Guimarães dos Santos, matrícula nº 190****.

Art. 3º A Força-Tarefa será coordenada pelo Coordenador-Geral de Gestão Tecnológica.

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos do Coordenador-Geral de Gestão Tecnológica, a coordenação será exercida pelo Coordenador de Monitoramento Tecnológico.

Art. 4º À Força-Tarefa compete:

I - realizar a análise técnica dos relatórios demonstrativos do cumprimento das obrigações de investimento em pesquisa, desenvolvimento e inovação, observado o disposto na Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, no Decreto nº 10.521, de 15 de outubro de 2020, e na Portaria ME/SUFRAMA nº 9.835, de 17 de novembro de 2022;

II - proceder às diligências técnicas que se fizerem necessárias para instrução dos processos, inclusive mediante solicitação de informações e documentos complementares às empresas envolvidas;

III - realizar a análise técnica dos relatórios demonstrativos por meio do Sistema de Gestão de Acompanhamento Tecnológico – SAGAT, promovendo a instrução dos respectivos processos no Sistema Eletrônico de Informações – SEI;

IV - promover a padronização dos procedimentos de análise, observadas as orientações expedidas pela Coordenação-Geral de Gestão Tecnológica da Superintendência Adjunta de Desenvolvimento e Inovação Tecnológica da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA;

V - cumprir as metas e cronogramas estabelecidos pelo Coordenador da Força-Tarefa; e

VI - reportar periodicamente ao Coordenador da Força-Tarefa o andamento das análises e eventuais dificuldades identificadas na execução dos trabalhos.

Art. 5º Ao Coordenador da Força-Tarefa incumbe:

I - distribuir os processos com os relatórios demonstrativos entre os integrantes da Força-Tarefa;

II - coordenar, supervisionar e acompanhar a execução das atividades desenvolvidas;

III - estabelecer metas, cronogramas e prioridades para execução dos trabalhos;

IV - consolidar e apresentar relatórios periódicos de acompanhamento dos resultados alcançados;

V - promover a uniformização dos entendimentos técnicos adotados pela Força-Tarefa;

VI - solicitar às unidades competentes a concessão de acesso dos integrantes da Força-Tarefa ao SAGAT e ao SEI;

VII - realizar treinamento de atualização sobre a metodologia de análise dos relatórios

administrativos e sobre o SAGAT; e

VIII - propor ao Superintendente da SUFRAMA medidas destinadas ao aprimoramento da execução dos trabalhos e ao cumprimento das metas estabelecidas, quando aplicável.

Art. 6º A Força-Tarefa terá vigência de cento e oitenta dias, contados da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. O prazo de que trata o *caput* poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa técnica e autorização prévia do Superintendente da SUFRAMA.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEOPOLDO AUGUSTO MELO MONTENEGRO JÚNIOR



Documento assinado eletronicamente por **Leopoldo Augusto Melo Montenegro Júnior, Superintendente**, em 17/07/2026, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida na http://www.sei.suframa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2648399** e o código CRC **7476C5E4**.